



www.pentagonotrustee.com.br

COMPANHIA CATARINENSE DE ÁGUAS E SANEAMENTO - CASAN

4ª Emissão de Debêntures

RELATÓRIO ANUAL DO AGENTE FIDUCIÁRIO

EXERCÍCIO DE 2025

1. PARTES

EMISSORA	COMPANHIA CATARINENSE DE ÁGUAS E SANEAMENTO - CASAN
CNPJ	82.508.433/0001-17
COORDENADOR LÍDER	Banco Safra S.A.
ESCRITURADOR	Itaú Corretora de Valores S.A.
MANDATÁRIO	Itaú Unibanco S.A.

2. CARACTERÍSTICAS DA EMISSÃO

1ª SÉRIE

CÓDIGO DO ATIVO	CASN14
DATA DE EMISSÃO	15/04/2025
DATA DE VENCIMENTO	15/04/2030
VOLUME TOTAL PREVISTO**	125.000.000,00
VALOR NOMINAL UNITÁRIO	1.000,00
QUANTIDADE PREVISTA**	125.000
ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA VIGENTE	N/A
REMUNERAÇÃO VIGENTE	100% da Taxa DI + 2,3000% a.a.
ESPÉCIE	QUIROGRAFÁRIA
DESTINAÇÃO DOS RECURSOS**	Os recursos líquidos captados pela Emissora por meio das Debêntures da primeira série (“Debêntures da Primeira Série”) serão utilizados para amortização de dívidas bancárias de curto prazo e para reforço de caixa da Emissora (“Destinação de Recursos das Debêntures da Primeira Série”).
CLASSIFICAÇÃO DE RISCO (RATING) VIGENTE DA EMISSÃO*	N/A
Título ESG	A Escritura de Emissão prevê a caracterização das Debêntures como “Debêntures Sustentáveis e Azuis”, com base no parecer de segunda opinião

	<p>(“Parecer”) e na marcação no sistema da B3 como “Título Verde”.</p> <p>O Parecer deve estar disponível na página mundial de computadores da Emissora e a marcação no sistema da B3 pode ser consultada através do link a seguir: https://esgws.b3.com.br/thematic-titles/negotiation-report</p>
--	---

2ª SÉRIE

CÓDIGO DO ATIVO	CASN24
DATA DE EMISSÃO	15/04/2025
DATA DE VENCIMENTO	15/04/2032
VOLUME TOTAL PREVISTO**	330.000.000,00
VALOR NOMINAL UNITÁRIO	1.000,00
QUANTIDADE PREVISTA**	330.000
ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA VIGENTE	IPCA
REMUNERAÇÃO VIGENTE	IPCA + 9,9878% a.a.
ESPÉCIE	REAL
DESTINAÇÃO DOS RECURSOS**	<p>Nos termos do artigo 2º, parágrafo 1º, da Lei 12.431, do Decreto 11.964, e da Resolução do Conselho Monetário Nacional (“CMN”) nº 5.034, de 21 de julho de 2022, conforme em vigor (“Resolução CMN 5.034”) e da Portaria, a totalidade dos recursos líquidos captados pela Emissora por meio das debêntures da segunda série (“Debêntures da Segunda Série”) e/ou das debêntures da terceira série (“Debêntures da Terceira Série”, e, em conjunto com as Debêntures da Segunda Série, as “Debêntures Incentivadas”) serão utilizados exclusivamente para pagamento futuro e/ou reembolso relacionado aos investimentos nos termos do projeto descrito na cláusula 4.2 da Escritura de Emissão (“Projeto” e “Destinação de Recursos das Debêntures Incentivadas”).</p> <p>Em adição à Destinação das Debêntures Incentivadas, a Emissora se compromete, ainda, a alocar a totalidade dos recursos líquidos captados com as Debêntures Incentivadas para Projetos Elegíveis (conforme definido na Escritura de Emissão) para fins de qualificação azul e</p>

	sustentável (“Destinação Azul e Sustentável”).
CLASSIFICAÇÃO DE RISCO (RATING) VIGENTE DA EMISSÃO*	N/A
Título ESG	<p>A Escritura de Emissão prevê a caracterização das Debêntures como “Debêntures Sustentáveis e Azuis”, com base no parecer de segunda opinião (“Parecer”) e na marcação no sistema da B3 como “Título Verde”.</p> <p>O Parecer deve estar disponível na página mundial de computadores da Emissora e a marcação no sistema da B3 pode ser consultada através do link a seguir: https://esgws.b3.com.br/thematic-titles/negotiation-report</p>

3ª SÉRIE

CÓDIGO DO ATIVO	CASN34
DATA DE EMISSÃO	15/04/2025
DATA DE VENCIMENTO	15/04/2037
VOLUME TOTAL PREVISTO**	170.000.000,00
VALOR NOMINAL UNITÁRIO	1.000,00
QUANTIDADE PREVISTA**	170.000
ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA VIGENTE	IPCA
REMUNERAÇÃO VIGENTE	IPCA + 10,6573% a.a.
ESPÉCIE	REAL
DESTINAÇÃO DOS RECURSOS**	<p>Nos termos do artigo 2º, parágrafo 1º, da Lei 12.431, do Decreto 11.964, e da Resolução do Conselho Monetário Nacional (“CMN”) nº 5.034, de 21 de julho de 2022, conforme em vigor (“Resolução CMN 5.034”) e da Portaria, a totalidade dos recursos líquidos captados pela Emissora por meio das debêntures da segunda série (“Debêntures da Segunda Série”) e/ou das debêntures da terceira série (“Debêntures da Terceira Série”, e, em conjunto com as Debêntures da Segunda Série, as “Debêntures Incentivadas”) serão utilizados exclusivamente para pagamento futuro e/ou reembolso relacionado aos investimentos nos termos do projeto descrito na cláusula 4.2 da Escritura de Emissão</p>

	<p>(“Projeto” e “Destinação de Recursos das Debêntures Incentivadas”).</p> <p>Em adição à Destinação das Debêntures Incentivadas, a Emissora se compromete, ainda, a alocar a totalidade dos recursos líquidos captados com as Debêntures Incentivadas para Projetos Elegíveis (conforme definido na Escritura de Emissão) para fins de qualificação azul e sustentável (“Destinação Azul e Sustentável”).</p>
CLASSIFICAÇÃO DE RISCO (RATING) VIGENTE DA EMISSÃO*	N/A
Título ESG	<p>A Escritura de Emissão prevê a caracterização das Debêntures como “Debêntures Sustentáveis e Azuis”, com base no parecer de segunda opinião (“Parecer”) e na marcação no sistema da B3 como “Título Verde”.</p> <p>O Parecer deve estar disponível na página mundial de computadores da Emissora e a marcação no sistema da B3 pode ser consultada através do link a seguir: https://esgws.b3.com.br/thematic-titles/negotiation-report</p>

*Conforme disposto nos documentos da operação. Qualquer dúvida entrar em contato por e-mail com o grupo Gestaodivida@pentagonotruster.com.br

**Conforme previsto na Data de Emissão.

3. PAGAMENTOS OCORRIDOS EM 2025 (P.U.)

1ª SÉRIE

DATA DE PAGAMENTO	AMORTIZAÇÃO	PAGAMENTO DE JUROS	RESGATE ANTECIPADO
15/05/2025		9,98272800	
15/06/2025		14,01781400	
15/07/2025		12,88424500	
15/08/2025		14,86141900	
15/09/2025		13,56039500	
15/10/2025		14,21069700	
15/11/2025		14,86141900	
15/12/2025		12,26105000	

DATA DE PAGAMENTO	CONVERTIDAS	REPACTUAÇÃO

2ª SÉRIE

DATA DE PAGAMENTO	AMORTIZAÇÃO	PAGAMENTO DE JUROS	RESGATE ANTECIPADO
15/10/2025		48,67807401	

DATA DE PAGAMENTO	CONVERTIDAS	REPACTUAÇÃO

3ª SÉRIE

DATA DE PAGAMENTO	AMORTIZAÇÃO	PAGAMENTO DE JUROS	RESGATE ANTECIPADO
15/10/2025		51,85911047	

DATA DE PAGAMENTO	CONVERTIDAS	REPACTUAÇÃO

4. POSIÇÃO DE ATIVOS EM 31.12.2025

SÉRIE	EMITIDAS	CIRCULAÇÃO	CANCELADAS
1	125.000	125.000	0
2	330.000	330.000	0
3	170.000	170.000	0

5. ALTERAÇÕES ESTATUTÁRIAS DA EMISSORA (AGE), ASSEMBLEIAS GERAL DE TITULARES (AGD/AGT) E FATOS RELEVANTES OCORRIDOS NO EXERCÍCIO SOCIAL

ALTERAÇÕES ESTATUTÁRIAS:

Em AGE, realizada em 10/04/2025, foi aprovada a alteração do Estatuto Social da Companhia, conforme segue: (i) alterar o art. 5º, em decorrência da deliberação parcial do aumento de Capita Autorizado na RCA n. 441 de 24 de junho de 2024; (ii) alterar o art. 26, que trata da Diretoria da Presidência; (iii) alterar o art. 27, que trata da Diretoria de Inovação e Negócios; w (iv) alterar o art. 28, que trata da remuneração do Procurador-Geral, Procuradores-Chefe, Chefe de Gabinete, Ouvidor e Assessores.

ASSEMBLEIAS GERAL DE TITULARES:

AGD de 16/12/2025 - (Termo de Não Instalação) Não declaração de vencimento antecipado, Waiver Temporário.

FATOS RELEVANTES:

Fato Relevante em 18/02/2025 - Posição da Companhia sobre a declaração feita à imprensa pelo acionista majoritário.

6. INDICADORES ECONÔMICOS, FINANCEIROS E DE ESTRUTURA DE CAPITAL PREVISTOS NOS DOCUMENTOS DA OPERAÇÃO*

*Conforme disposto nos documentos da operação. Qualquer dúvida entrar em contato por e-mail com o grupo Gestaodivida@pentagonotrustee.com.br

ÍNDICE	MARÇO	JUNHO	SETEMBRO	DEZEMBRO*
Dívida Líquida/ EBITDA	N/A	Limite<=4,50 Apurado=2,34 Atendido	N/A	Limite<=4,50 Apurado=2,6 Atendido

*O(s) covenant(s) acima mencionado(s), apurado(s) pela parte responsável, encontra(m)-se em processo de validação por este Agente Fiduciário.

7. GARANTIAS DO ATIVO

7.1 DESCRIÇÃO CONTRATUAL (OBJETO DA GARANTIA)

A descrição encontra-se listada no Anexo II deste Relatório.

7.2 INVENTÁRIO DAS MEDIÇÕES FINANCEIRAS PERIÓDICAS*

*Conforme disposto nos documentos da operação. Qualquer dúvida entrar em contato por e-mail com o grupo Gestaodivida@pentagonotrustee.com.br

MÍNIMO	CONTRATO	STATUS DA MEDIÇÃO
Apuração do Valor Mínimo	Contrato de Cessão Fiduciária	ENQUADRADO

8. QUADRO RESUMO - INFORMAÇÕES OBRIGATÓRIAS – ART. 15 DA RESOLUÇÃO CVM 17/21 C/C ART. 68, §1º, b DA LEI 6.404/76

Inciso I do art. 15 da Resolução CVM 17/21: <i>"cumprimento pelo emissor das suas obrigações de prestação de informações periódicas, indicando as inconsistências ou omissões de que tenha conhecimento"</i>	Item 9 deste relatório
Inciso II do art. 15 da Resolução CVM 17/21: <i>"alterações estatutárias ocorridas no exercício social com efeitos relevantes para os titulares de valores mobiliários"</i>	Item 5 deste relatório
Inciso III do art. 15 da Resolução CVM 17/21: <i>"comentários sobre indicadores econômicos, financeiros e de estrutura de capital do emissor relacionados a cláusulas contratuais destinadas a proteger o interesse dos titulares dos valores mobiliários e que estabelecem condições que não devem ser descumpridas pelo emissor"</i>	Item 6 deste relatório
Inciso IV do art. 15 da Resolução CVM 17/21: <i>"quantidade de valores mobiliários emitidos, quantidade de valores mobiliários em circulação e saldo cancelado no período"</i>	Item 4 deste relatório
Inciso V do art. 15 da Resolução CVM 17/21: <i>"resgate, amortização, conversão, repactuação e pagamento de juros dos valores mobiliários realizados no período"</i>	Item 3 deste relatório
Inciso VI do art. 15 da Resolução CVM 17/21: <i>"constituição e aplicações do fundo de amortização ou de outros tipos fundos, quando houver"</i>	Anexo II deste relatório
Inciso VII do art. 15 da Resolução CVM 17/21: <i>"destinação dos recursos captados por meio da emissão, conforme informações prestadas pelo emissor"</i>	Totalidade da destinação ainda não comprovada.
Inciso VIII do art. 15 da Resolução CVM 17/21: <i>"relação dos bens e valores entregues à sua administração, quando houver"</i>	Não aplicável
Inciso IX do art. 15 da Resolução CVM 17/21: <i>"cumprimento de outras obrigações assumidas pelo emissor, devedor, cedente ou garantidor na escritura de emissão, no termo de securitização de direitos creditórios ou em instrumento equivalente"</i>	Eventuais descumprimentos, se houver, se encontram detalhados neste relatório.
Inciso X do art. 15 da Resolução CVM 17/21: <i>"manutenção da suficiência e exequibilidade das garantias"</i>	Item 9 deste relatório
Inciso XI do art. 15 da Resolução CVM 17/21: <i>"existência de outras emissões de valores mobiliários, públicas ou privadas, feitas pelo emissor, por sociedade coligada, controlada, controladora ou integrante do mesmo grupo do emissor em que tenha atuado no mesmo exercício como agente fiduciário, bem como os seguintes dados sobre tais emissões: a) denominação da companhia ofertante; b) valor da emissão; c)</i>	Anexo I deste relatório

<i>quantidade de valores mobiliários emitidos; d) espécie e garantias envolvidas; e) prazo de vencimento e taxa de juros; e f) inadimplemento no período”</i>	
Inciso XII do art. 15 da Resolução CVM 17/21: <i>“declaração sobre a não existência de situação de conflito de interesses que impeça o agente fiduciário a continuar a exercer a função”</i>	Item 9 deste relatório

9. DECLARAÇÕES DO AGENTE FIDUCIÁRIO

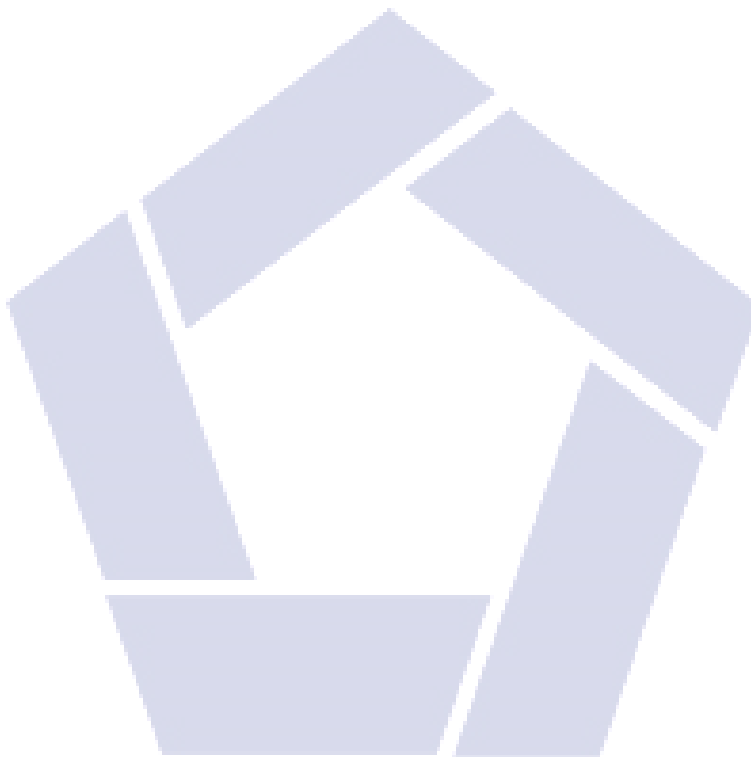
A Pentágono declara que:

- (i) se encontra plenamente apta, não existindo situação de conflito de interesses que o impeça a continuar no exercício da função de agente fiduciário;
- (ii) não tem conhecimento de eventual omissão ou inverdade nas informações divulgadas pela Emissora, ou, ainda, de eventuais atrasos na sua prestação de informações, nem, tampouco, de eventual depreciação e/ou perecimento da(s) garantia(s) prestada(s) nesta Emissão, exceto por eventuais indicações realizadas nos itens 5 e/ou 7 deste relatório. Assim, de acordo com as informações obtidas juntamente à Emissora, entendemos que a(s) garantia(s) permanece(m) suficiente(s) e exequível(is), tal como foi(ram) constituída(s), outorgada(s) e/ou emitida(s), exceto se informação em contrário estiver descrita nos itens 5 e/ou 7 e/ou Anexo III deste relatório;
- (iii) as informações contidas neste relatório não representam recomendação de investimento, análise de crédito ou da situação econômica ou financeira da Emissora, nem tampouco garantia, explícita ou implícita, acerca do pontual pagamento das obrigações relativas aos títulos emitidos. Essas informações não devem servir de base para se empreender de qualquer ação sem orientação profissional qualificada, precedida de um exame minucioso da situação em pauta. Em nenhuma circunstância o agente fiduciário será responsável por quaisquer perdas de receitas e proveitos ou outros danos especiais, indiretos, incidentais ou punitivos, pelo uso das informações aqui contidas;
- (iv) os documentos, demonstrativos contábeis e demais informações técnicas que serviram para elaboração deste relatório encontram-se à disposição dos titulares do ativo para consulta na sede deste Agente Fiduciário. Para maiores informações e acesso aos documentos da emissão sugerimos consultar o site da Pentágono (www.pentagonotruster.com.br), especialmente para acesso às informações eventuais;
- (v) os valores e cálculos expressos no presente relatório são oriundos da nossa interpretação acerca dos documentos da operação, não implicando em qualquer compromisso legal ou financeiro;
- (vi) este relatório foi preparado com todas as informações necessárias ao preenchimento dos requisitos contidos na Resolução CVM nº 17, de 09 de Fevereiro de 2021, Lei 6.404, de 15 de dezembro de 1976, e demais disposições legais e contratuais aplicáveis, com base em informações obtidas junto à Emissora.

Embora tenhamos nos empenhado em prestar informações precisas e atualizadas, não há nenhuma garantia de sua exatidão na data em que forem recebidas, nem de que tal exatidão permanecerá no futuro.

A versão eletrônica deste relatório foi enviada à Emissora, estando também disponível em www.pentagonotruster.com.br

PENTÁGONO S.A. DTVM



ANEXO I

DECLARAÇÃO ACERCA DA EXISTÊNCIA DE OUTRAS EMISSÕES DE VALORES MOBILIÁRIOS, PÚBLICOS OU PRIVADO, FEITAS PELA EMISSORA, SOCIEDADES COLIGADAS, CONTROLADAS, CONTROLADORAS OU INTEGRANTE DO MESMO GRUPO DA EMISSORA EM QUE TENHA ATUADO COMO AGENTE FIDUCIÁRIO, AGENTE DE NOTAS COMERCIAIS, AGENTE DE LETRAS E/OU AGENTE DE CDCA, NO PERÍODO

*Informações adicionais podem ser obtidas no relatório deste ativo, disponível em www.pentagonotrustee.com.br

*Com relação aos dados deste Anexo I, foram considerados aqueles na data de assinatura da respectiva Escritura de Emissão, do Termo de Securitização, do Instrumento de Emissão ou do documento equivalente, conforme aplicável, exceto os inadimplementos ocorridos no período.

EMISSORA	CELESC DISTRIBUIÇÃO S.A.
EMISSÃO/SÉRIE	6ª/1ª e 2ª
VOLUME TOTAL PREVISTO	800.000.000,00
ESPÉCIE	Quirografia
GARANTIAS	Fiança
QUANTIDADE DE TÍTULOS PREVISTA	1ª Série: 400.000 2ª Série: 400.000
DATA DE VENCIMENTO	1ª Série: 15/11/2028 2ª Série: 15/11/2030
REMUNERAÇÃO	1ª Série: 100% da Taxa DI + 1,65% a.a. 2ª Série: IPCA + 6,5279% a.a.
INADIMPLEMENTOS NO PERÍODO	N/A

EMISSORA	CELESC DISTRIBUIÇÃO S.A.
EMISSÃO/SÉRIE	7ª/1ª e 2ª
VOLUME TOTAL PREVISTO	1.200.000.000,00
ESPÉCIE	Quirografia
GARANTIAS	Fiança
QUANTIDADE DE TÍTULOS PREVISTA	1ª Série: 200.000 2ª Série: 1.000.000
DATA DE VENCIMENTO	1ª Série: 15/07/2031 2ª Série: 15/07/2034
REMUNERAÇÃO	1ª Série: 100% da Taxa DI + 0,95% a.a. 2ª Série: IPCA + 6,9534% a.a.
INADIMPLEMENTOS NO PERÍODO	N/A

EMISSORA	CELESC GERAÇÃO S.A.
EMISSÃO/SÉRIE	3ª/ Única
VOLUME TOTAL PREVISTO	37.000.000,00
ESPÉCIE	Quirografia
GARANTIAS	Fiança
QUANTIDADE DE TÍTULOS PREVISTA	37.000
DATA DE VENCIMENTO	10/12/2030
REMUNERAÇÃO	IPCA + 4,30% a.a.

INADIMPLETOS NO PERÍODO	N/A
--------------------------------	-----

EMISSORA	ECTE - EMPRESA CATARINENSE DE TRANSMISSÃO DE ENERGIA S.A.
EMISSÃO/SÉRIE	8ª/Única
VOLUME TOTAL PREVISTO	207.000.000,00
ESPÉCIE	Quirografária
GARANTIAS	N/A
QUANTIDADE DE TÍTULOS PREVISTA	207.000
DATA DE VENCIMENTO	06/09/2029
REMUNERAÇÃO	100% da Taxa DI + 0,89% a.a.
INADIMPLETOS NO PERÍODO	N/A

EMISSORA	ECTE - EMPRESA CATARINENSE DE TRANSMISSÃO DE ENERGIA S.A.
EMISSÃO/SÉRIE	9ª/Única
VOLUME TOTAL PREVISTO	50.000.000
ESPÉCIE	Quirografária
GARANTIAS	N/A
QUANTIDADE DE TÍTULOS PREVISTA	50.000
DATA DE VENCIMENTO	16/06/2030
REMUNERAÇÃO	100% da Taxa DI + 0,67% a.a.
INADIMPLETOS NO PERÍODO	N/A

EMISSORA	ECTE - EMPRESA CATARINENSE DE TRANSMISSÃO DE ENERGIA S.A.
EMISSÃO/SÉRIE	10ª/Única
VOLUME TOTAL PREVISTO	60.000.000,00
ESPÉCIE	Quirografária
GARANTIAS	N/A
QUANTIDADE DE TÍTULOS PREVISTA	60.000
DATA DE VENCIMENTO	06/05/2030
REMUNERAÇÃO	100% da Taxa DI + 0,47% a.a.
INADIMPLETOS NO PERÍODO	N/A

ANEXO II

GARANTIAS DO ATIVO - DESCRIÇÃO CONTRATUAL (OBJETO DA GARANTIA*)

FUNDO DE AMORTIZAÇÃO OU DE OUTROS TIPOS FUNDOS, QUANDO HOUVER – DESCRIÇÃO CONTRATUAL

(Informações adicionais podem ser obtidas no respectivo contrato de garantia e/ou da Escritura de Emissão das Debêntures)

**Texto extraído do(s) respectivo(s) contrato(s) de garantia e/ou da Escritura de Emissão das Debêntures.*

I. Cessão Fiduciária:

“CLÁUSULA PRIMEIRA – DA CESSÃO FIDUCIÁRIA

1.1. A fim de garantir o integral, fiel e pontual pagamento e cumprimento de todas as obrigações, principais e acessórias, presentes ou futuras, assumidas ou que venham a ser assumidas pela Cedente perante os Debenturistas na Escritura de Emissão, o que inclui, principalmente, mas não se limita, ao pagamento de todo e qualquer valor devido pela Cedente em razão das Debêntures, abrangendo a sua amortização, Remuneração (conforme definido na Escritura de Emissão), o pagamento dos custos, comissões, encargos e despesas da Emissão e a totalidade das obrigações acessórias, tais como, mas não se limitando, aos Encargos Moratórios (conforme definido na Escritura de Emissão), multas, indenizações, penalidades, despesas, custas, honorários arbitrados em juízo, comissões e demais encargos contratuais e legais previstos, bem como todo e qualquer custo ou despesa comprovadamente incorrido pelo Agente Fiduciário e/ou pelos Debenturistas em decorrência de processos, procedimentos e/ou outras medidas judiciais ou extrajudiciais necessários à salvaguarda dos direitos e prerrogativas dos Debenturistas decorrentes das Debêntures e da Escritura de Emissão (“Obrigações Garantidas”), a Cedente, em caráter irrevogável e irretratável, cede e transfere fiduciariamente em garantia, observada a Condição Suspensiva (conforme definido abaixo), quando aplicável, a propriedade fiduciária, o domínio resolúvel e a posse indireta, em favor dos Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário, livres e desembaraçados de quaisquer ônus, gravames ou restrições, com exceção dos ônus constituídos pelo presente Contrato, nos termos do artigo 66-B da Lei nº 4.728, de 14 de julho de 1965, conforme alterada (“Lei 4.728/1965”), e dos artigos 18 a 20 da Lei nº 9.514 de 20 de novembro de 1997, conforme alterada (“Lei 9.514/1997”) e, no que for aplicável, e das disposições do Capítulo IX do Título III da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada (“Código Civil”), bem como das demais disposições legais aplicáveis, os seguintes bens e direitos (sendo os itens “(a)” a “(f)” abaixo referidos, em conjunto, como “Bens e Direitos Cedidos”):

- (a) a totalidade dos direitos creditórios oriundos de recebíveis de faturas emitidas e a serem emitidas pela Cedente decorrentes da prestação dos Serviços aos Usuários dos Municípios Concedentes Livres (“Recebíveis Futuros Livres”), a serem transferidos da Conta Centralizadora para a Conta Vinculada, pelo Agente Centralizador, conforme Cláusula 4.1 abaixo;
- (b) a totalidade dos demais direitos creditórios emergentes dos Contratos de Concessão Livres, incluindo, sem limitação, eventuais indenizações e/ou multas pagas pelos Municípios Concedentes Livres à Cedente no âmbito dos Contratos de Concessão Livres (“Direitos Emergentes Livres”);
- (c) observada a Condição Suspensiva, a totalidade dos direitos creditórios oriundos de recebíveis de faturas emitidas e a serem emitidas pela Cedente decorrentes da prestação dos Serviços aos Usuários dos Municípios Concedentes Onerados (“Recebíveis Futuros Onerados” e, em conjunto com os Recebíveis Futuros Livres, os “Recebíveis Futuros”), a serem transferidos da Conta Centralizadora para a Conta Vinculada, pelo Agente Centralizador, conforme Cláusula 4.1 abaixo;
- (d) observada a Condição Suspensiva, a totalidade dos demais direitos creditórios emergentes dos Contratos de Concessão Onerados, incluindo, sem limitação, eventuais indenizações e/ou multas pagas pelos Municípios Concedentes Onerados à Cedente no âmbito dos Contratos de Concessão Onerados (“Direitos Emergentes Onerados” e, quando em conjunto com os Direitos Emergentes Livres, os “Direitos Emergentes”);
- (e) todos os direitos, atuais ou futuros, inclusive direitos emergentes, detidos e a serem detidos pela Cedente decorrentes dos valores depositados na Conta Vinculada e aos montantes nela depositados a qualquer tempo, independentemente da fase em que se encontrem, inclusive enquanto em trânsito ou em processo de compensação bancária, limitados ao saldo em aberto das Obrigações Garantidas (“Direitos sobre Conta”); e
- (f) a totalidade dos créditos de titularidade da Cedente contra o Banco Depositário decorrentes de investimentos de recursos, incluindo aqueles oriundos de resgate ou vencimento, existentes na Conta Vinculada que sejam realizados nos termos da Cláusula 4.6 abaixo, poderão ser investidos no mercado local, nos fundos a serem previstos no Contrato de Depositário ou, conforme indicado na notificação de investimento enviada pelo titular da Conta Vinculada, em outro fundo local de investimento de renda fixa gerido e custodiado pelo Banco Depositário, desde que de baixo risco, liquidez diária e com horário de fechamento a partir das 17 horas (“Investimentos Permitidos”). Os Investimentos Permitidos excluem expressamente todos e quaisquer recursos e investimentos que a Cedente possua no Banco Depositário cuja origem não seja diretamente a Conta Vinculada.

1.2. Para os efeitos do artigo 1.362 do Código Civil Brasileiro e do artigo 18 da Lei 9.514/1997, as características das Obrigações Garantidas estão descritas resumidamente e separadamente no Anexo III deste Contrato.

1.3. A Cessão Fiduciária ora constituída tem por objetivo assegurar o pagamento integral de todas as Obrigações Garantidas, conforme descritas acima.

1.4. Integram esta Cessão Fiduciária todos os direitos, frutos, rendimentos e vantagens, presentes ou futuros, que forem atribuídos aos Bens e Direitos Cedidos, os quais se sujeitarão a todos os termos e condições estipulados neste Contrato.

1.5. Tendo em vista a transferência em caráter fiduciário da titularidade dos Bens e Direitos Cedidos aos Debenturistas, observada a Condição Suspensiva, a Cedente responderá, sob as penas da lei, se ceder, transferir ou, por qualquer forma, dispor ou negociar os Bens e Direitos Cedidos com terceiros, ou se sobre eles constituírem quaisquer ônus ou gravames.

1.6. O pagamento parcial das Obrigações Garantidas não importa exoneração correspondente da garantia fiduciária ora estabelecida, nos termos da Escritura de Emissão.

1.7. A Cessão Fiduciária é desde já reconhecida pelas Partes, de boa-fé, como existente, válida e perfeitamente formalizada, para todos os fins de direito.

1.8. Para todos os fins de direito e diante da alocação de riscos prevista no artigo 421-A, inciso II, do Código Civil, a Cedente renuncia, neste ato, de forma irrevogável, irretroatável e isenta de qualquer vício de consentimento, a qualquer prerrogativa, atual ou futura, de pleitear ou de qualquer outro modo discutir, em juízo ou fora dele, o reconhecimento (i) da essencialidade dos direitos e créditos vinculados por meio deste Contrato; ou, ainda (ii) de qualquer outro argumento correlato que venha a impedir/obstar a livre e irrestrita excussão desta Cessão Fiduciária.

1.9. Nos termos do artigo 125 e seguintes do Código Civil, a plena eficácia da garantia constituída por meio deste Contrato sobre os Direitos Emergentes Onerados e os Recebíveis Futuros Onerados, está condicionada à (i) liberação da garantia de cessão fiduciária atualmente constituída sobre os Direitos Emergentes Onerados e os Recebíveis Futuros Onerados, para garantia das obrigações decorrentes das debêntures da 2ª (segunda) emissão da Cedente (“Debêntures 2ª Emissão” e “Garantia Existente”, respectivamente), o que deverá ser comprovado mediante a apresentação ao Agente Fiduciário de termo de liberação e/ou termo de exoneração da Garantia Existente assinado pelo agente fiduciário das Debêntures da 2ª Emissão, e (ii) do envio, pela Cedente ao Agente Fiduciário, em até 10 (dez) dias contados do recebimento, pela Cedente, do termo de liberação e/ou termo de exoneração da Garantia Existente assinado, do

referido termo registrado no Cartório de Registro de Títulos e Documentos da Cidade de Florianópolis, Estado de Santa Catarina, e da cidade de São Paulo, Estado de São Paulo (“Condição Suspensiva”), que deverá ser superada até 15 de outubro de 2026.

1.9.1. Fica desde já certo e ajustado que, caso após a conclusão do Procedimento de Bookbuilding não seja exercida a opção de Lote Adicional, as Partes deverão aditar o presente Contrato, sem necessidade de aprovação prévia dos Debenturistas ou aprovação societária adicional da Cedente, para excluir Barra Velha e Içara da Lista de Municípios Concedentes Onerados prevista no Anexo II ao presente Contrato.

1.9.2. Em até 05 (cinco) Dias Úteis após a comprovação de superação da Condição Suspensiva, nos termos da Cláusula 1.9 acima, a Cedente deverá comunicar o Agente Fiduciário e o Agente de Garantia sobre referida superação, de maneira que o Agente de Garantia providencie junto ao Agente Centralizador a transferência dos recursos advindos dos Direitos Emergentes Onerados e dos Recebíveis Futuros Onerados diretamente para a Conta Vinculada.”

